



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 664/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, dentre outras, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,  
Estado da Paraíba,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de São João do Cariri, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público e ainda impede o recebimento de qualquer benefício social previsto em leis Municipais, as pessoas que estiver cumprindo pena por infrações previstas nas seguintes Leis.

- I. Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;
- II. Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- IV. Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** - Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em seu trânsito em julgado.

**Art. 3º** - Finda-se esta vedação no dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento o gestor municipal incorrerá em crime de improbidade administrativa, conforme a lei Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 31 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ  
Prefeito